



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 970/2021,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 9º Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo Único. Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 10 O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 11 O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 12 O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

Art. 13 O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 28 de dezembro de 2021.**

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal.